

Vista a informação da Camara da Villa de Mogi das Cruzes sobre o Requerimento de Joaquim Leite, foi deliberado, que este uze dos meios Ordinarios, advirtindo-se porem a mesma Camara, q' despache as partes com promptidão, e imparcialmente, pois que ainda ajunta por Documentos os Requerimentos do Supplicante, de cuja falta de deferimento elle se queixou, accrescendo á isto ter dado com bastante demora a informação exigida.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.* de Toledo Secretario do Gov.º a fis escrever.

M.^{es} Bp.º

Rafaél Tobias de Aguiar

Lour.ºº Pinto de Sá Ribas

Bernárdo Jozé Pinto Gavião Peixoto

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

87.ª SESSÃO ORDINARIA

EM 29 DE 8BR.º DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas dez horas da manhaã, faltando com cauza o Sr. Bispo, occupou a Cadeira da Presidencia o Ex.^{mo} Snrº Manoel Joaquim de Ornellas, e que por hum discurso, que recitou fez ver, que pela obediencia á Lei, primeiro dever de todo o Cidadão Constitucional, se tinha encarregado da Presidencia da Provincia, visto ser o Conselheiro em quem se reunia maior numero de votos, ainda que bem a seu pezar, por quanto se considerava sem forças, e sem talentos para preencher huma tão ardua tarefa, maiormente depois de ter sido tão sabia, e completamente desempenhada pelos excelsos varoes, que o precederão, porem que confiando no apoio, que esperava achar nas luzes e patriotismo de tão dignos Membros do Ex.^{mo} Conselho faria de sua parte quanto fosse possivel a prol desta Provincia, prevista as suas bem conhecidas intençoens, e o fervorozo zelo, que sempre tem mostrado pelo bem dos honrados Paulistas; depois do que declarou aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Apresentou-se e tomou novamente assento o Sr. Conselheiro Supplente Antonio Bernardo Boeno da Veiga, em consequencia do falecimento do Sr. Antonio Jozé Vaz.

O Sr. Lourenço Pinto expoz, que tendo examinado a relação das dividas activas da Fazenda Nacional observou não se acharem comprehendidos os donativos e Novos Direitos do Officio de Escrivão da Ouvidoria da Comarca de Corit'ba, o qual tendo pertencido em proprie-

dade a hum dos Criados do Sr. D. João 6.º, que o acompanhou para Portugal deveria desde logo entrar no sequestro, que se verificou sobre os demais em idênticas circumstancias, sendo em consequencia arrecadado o rendimento correspondente a sua lotação em beneficio da Fazenda Nacional, e por tanto indicava que se pedisse a Junta da Fazenda os necessarios esclarecimentos a este respeito, o que foi unanimemente approvedo.

O Sr. Tobias de Aguiar indicou tambem, que como se verificava, pela informação, que exigira da Secretaria do Governo, que os Vigarios das Freguezias de Santa Izabel, e Batataes occupavão simultaneamente o Emprego de Professor de 1.ª Letras, cujas obrigaçoens erão evidentemente incompativeis com as de Parocho, o que se de alguma sorte foi tolerado, quando os ditos Professores apenas percebião o ordenado de 50\$ r.º e por isso não havião pessoas idoneas que quizessem servir, sendo isto então preferivel á falta absoluta de Professores, hoje pelo contrario se deveria cohibir hum tão prejudicial abuzo, por isso que elles óra vencem o de 150\$ rs. por anno, e consequentemente propunha, que se declarasse aos referidos Parochos não ser admissivel o servirem conjuntamente ambos os ditos Empregos, até porque similhante accumulacão hê prohibida pela Lei, devendo por tanto desistir de hum d'elles, pois que do contrario o Ex.^{mo} Conselho fará o seu dever suspendendo-os do de Professor de 1.ª Letras, pelo muito que importa zelar sobre a instrucção Publica, de que essencialmente depende a prosperidade do Estado. Passou sem opposição.

Propondo igualmente o mesmo Sr. Tobias de Aguiar, que se tomasse na devida consideração o artigo do discurso de abertura da primeira Sessão do Ex.^{mo} Conselho, em o qual o Sr. Vice Prezidente tratou do Destacamento, que S. M. O Imperador Mandou estacionar nos Campos do Rio Claro, Destricto da Villa de Itapetininga para rebater as incursoens dos Indios selvagens sobre as Fazendas de criação que ali existem, proteger aos novos povoadores, e convidar outros a se estabelecerem, bem como do fornecimento pela Fazenda Nacional de objectos de pouco valor, porem os mais proprios para acariciar aos ditos Indios, introduzindo-lhes necessidade que os conduzão, e fação dezejar a sua cathequese, e civilização, foi deliberado que, se officiasse ao Commandante da Armas para que incumba ao Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 36 de 2.ª Linha (visto não haver tropa de 1.ª nesta Provincia) o enganamento de voluntarios para o dito Destacamento, o qual se comporá de 20 soldados, e de hum Offizal inferior para es Commandar, tirados do mesmo Batalhão, havendo principalmente na escolha deste a maior circumspecção, e dando-se preferencia aos Chefes de familia bem morize-rados; porem quando não hajão voluntarios, ou pelo menos que preenchão o numero determinado seja o dito Commandante authorisado para



enganjar Paisanos com as circumstancias expressadas, os quaes assentem praça no referido Batalhão sómente para prestarem este serviço, e a fim de poderem perceber os competentes vencimentos: quanto ao lugar em que se ha de fixar o Destacamento assentou-se, que o Commandante das Ordenanças da Villa de Itapetininga, chamando a sua presença os Proprietarios das referidas Fazendas, lhes proponha a escolha daquelle que julgar mais appropriado, não só para delle acudir-se a todos os pontos, que forem attacados, como para o estabelecimento de huma Povoação, que se deverá formar para o futuro, e que do resultado dê conta: e finalmente pelo que respeita á pessoa á quem se devão confiar os objectos destinados aos Indios, foi designado o proprietario de nome Ignacio Baptista, visto residir ali permanentemente, e ter outros requisitos necessarios.

Propos mais o referido Sr. Tobias de Aguiar, que tendo-se providenciado na Sessão ordinaria de 27 de Outubro do anno pp. a bem dos Indios, que em consequencia do disposto na Carta Regia de 5 de Novembro de 1808, fossem prisioneiros de guerra, e como taes obrigados a prestarem serviços pelo prazo de 15 annos, sendo depois restituídos ao gozo de sua liberdade não tinham os Juizes de Orfaons das Villas de Itapetininga e Itapeva dado conta de sua execução, e que por isso não só lhes fosse exigida, como até se lhes determinasse, que no fim de cada anno dêem parte do que tiverem obrado em cumprimento das ordens, que lhes forão expedidas, enviando hũa relação dos Indios, que a esse tempo estiverem restituídos ao gozo de sua liberdade.

Finalmente sendo presente o Requerimento de Francisco d'Oliveira e outros contra o Juiz de Paz da Villa de Bragança, se rezolveu, que informe o mesmo Juiz porque motivo não quiz entregar aos Supp.^{as} o Termo, ou traslado delle, pelo qual pudessem mostrar que se não verificou a consiliação intentada pelas Partes na forma da Lei.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secretario do Governo a fiz escrever.

Manoel Joaquim de Ornellas

Rafael Tobias d'Aguiar.

Laurenço Pinto de São Ribas

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Ant.^o Bernardo Boeno da Veiga.

Por engano assinou o Sr. Bispo a prezente acta, e p.^a isso risquei sua assignatura.

Toledo.

